



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis*

**PROJETO DE LEI N° 356 /2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre emissão de gases de efeito estufa (GEE) pelos combustíveis nos postos revendedores do Estado do Amazonas e dá outras providências.

## **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, a obrigatoriedade de informação sobre a emissão de gases de efeito estufa (GEE) pelos combustíveis nos postos revendedores.

**Art. 2º** Esta lei tem por objetivo conscientizar o consumidor sobre os níveis de emissão de gases de efeito estufa (GEE) dos combustíveis de abastecimento veicular.

**Art. 3º** Os postos revendedores de combustíveis devem afixar em local visível ao consumidor, próximo a bomba de combustível, tabela contendo os tipos de combustíveis e o nível de emissões de gases de efeito estufa (GEE), em conformidade com dados fornecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis**

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará no pagamento de multa equivalente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser recolhido para o Fundo do Meio Ambiente.

**Art. 5º** Os órgãos públicos estaduais vinculados à Administração Pública direta e indireta devem priorizar o abastecimento de veículos com combustíveis menos poluentes.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2020.



**Dra. Mayara Pinheiro Reis**

Deputada- PP

2º Vice Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis*

## JUSTIFICATIVA

A preocupação com a degradação do meio ambiente leva-nos a buscar novas políticas públicas, programas e regulamentos que conscientizem e estimulem o consumo inteligente para a conservação dos recursos naturais.

A proposição trazida à análise versa sobre a obrigatoriedade de informação acerca dos níveis de gases de efeito estufa emitidos pelos combustíveis utilizados em veículos, de modo a conscientizar a população acerca das vantagens decorrentes do consumo de biocombustíveis.

Os combustíveis são divididos basicamente em duas espécies: procedentes de petróleo e outros recursos não renováveis, e os combustíveis renováveis

Os combustíveis disponibilizados pelos revendedores são: Gasolina C, Etanol hidratado, Gás Natural Veicular e Diesel B.

Dentre os combustíveis citados, o etanol é o combustível renovável menos poluente na atmosfera. Quando avaliado o ciclo de vida completo do combustível, o etanol proporciona uma redução que varia de 70% até 90% na emissão de Gases de Efeito Estufa em relação à gasolina. Além disso, em comparação com a gasolina e o diesel, o etanol praticamente zera a dispersão de material particulado e reduz significativamente a emissão de vários poluentes, como os óxidos de enxofre.

Essa capacidade de redução das emissões de gases de efeito estufa do etanol é inclusive reconhecida por órgãos ambientais de outros países. Esse é o caso da regulação federal americana, administrada pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (U.S. Environmental Protection Agency). A referida agência classifica o etanol de cana-de-



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis**

açúcar como combustível avançado pelo fato de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em até 91% na comparação com a gasolina naquele país<sup>1</sup>.

No Brasil, a mensuração do nível de emissões de GEE dos diferentes combustíveis é normatizada pela ANP na regulamentação da Política Nacional de Biocombustíveis. Especificamente, a Resolução ANP nº 758/2018 regulamenta a certificação da produção ou importação eficiente de biocombustíveis, trazendo, portanto, valores de emissão de GEE para produtores típicos de biocombustíveis e combustíveis fósseis.

A principal matéria-prima utilizada para a produção do etanol no País é a **cana-de-açúcar, mas a produção a partir do milho também vem crescendo**. Atualmente somos responsáveis por mais de 25% da produção mundial de etanol combustível, ficando atrás somente dos Estados Unidos, que responde por cerca de 56%.

O cultivo da cana-de-açúcar tem extrema relevância para o setor econômico bem como para a preservação do meio ambiente. Neste sentido, confira-se artigo intitulado “Impacto nas emissões de GEEs da expansão da área utilizada para a produção de cana-de-açúcar”, no site da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA<sup>2</sup>:

*Na contramão das críticas sobre a expansão do uso da terra para a plantação de cana, o estudo mostra que as emissões de CO2 evitadas com o uso de etanol em lugar da gasolina superam em muito os possíveis aumentos das emissões de CO2 pela mudança de uso da terra para produção de cana-de-açúcar.*

<sup>1</sup> <https://www.epa.gov/sites/production/files/2016-07/documents/select-ghg-results-table-v1.pdf>

<sup>2</sup> <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/18044516/estudo-mostra-que-etanol-de-cana-emite-menos-gas-carbonico-para-a-atmosfera-do-que-a-gasolina#:~:text=O%20resultado%20%C3%A9%20que%20a,emiss%C3%B5es%20de%20CO2%20por%20ano.&text=Cada%20quilo%20de%20nitrog%C3%AAnio%20na,de%20CO2%20para%20a%20atmosfera.>



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis**

*De acordo com a pesquisa, um hectare de cana produz por ano 4420 kg de CO<sub>2</sub>, enquanto as lavouras de soja e milho, que estão sendo substituídas, emitem respectivamente 1160 kg e as pastagens emitem 2840 kg. Mas em contrapartida, um hectare de cana, substitui 4500 litros de gasolina, cuja combustão emite 16 toneladas de CO<sub>2</sub> por ano para a atmosfera. O resultado é que a cada hectare de cana transformado em álcool e utilizado em substituição à gasolina, produz uma redução de 12 toneladas nas emissões de CO<sub>2</sub> por ano."*

Acrescente-se, ainda, que, em decorrência do aumento constante da frota veículos em circulação houve também aumento da produção de veículos do tipo flex, o que possibilita melhor análise de critério que leva à escolha do combustível a ser utilizado pelo consumidor. Por essa razão, a afixação de cartaz contendo tabela que indique os níveis de emissão de GEE pelos combustíveis veiculares, em local visível e de fácil entendimento contribuirá, de forma significativa, para a escolha do consumidor.

E, enquanto a frota cresce, a conscientização sobre a importância do uso de biocombustíveis deve ser estimulada pelo Estado, considerando-se, sobretudo, que a sustentabilidade é dever de todos.

Diante da crise econômica decorrente da paralisação de diversas atividades por conta da pandemia do COVID-19 faz-se necessária a adoção de medidas urgentes de modo a minimizar os efeitos de tal paralisação, com a implementação de programas de incentivo e conscientização de consumo.

*'Um estudo feito por pesquisadores da Embrapa Agrobiologia (Seropédica/RJ) concluiu que o etanol de cana é capaz de reduzir em 73 por cento as emissões de CO<sub>2</sub> (principal gás causador do efeito estufa) na atmosfera se usado em substituição à gasolina. A pesquisa avaliou ainda quanto de gases de efeito estufa é produzido em cada etapa da produção tanto do etanol como da gasolina.*



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis**

*Para este estudo, os pesquisadores da Embrapa utilizaram dados do painel de mudanças climáticas da ONU, além de medições feitas diretamente em campo. Nada ficou de fora na avaliação, foi medido quanto de gases de efeito estufa se produz desde a preparação do solo para o plantio da cana de açúcar até o transporte do etanol produzido para o posto.*

*Todo o processo foi avaliado, passando, por exemplo, pela medição da emissão de gases na fabricação e aplicação de fertilizantes no campo, na construção da usina de álcool e na fabricação das máquinas e tratores. O mesmo foi feito com a gasolina, onde foi considerada a emissão dos gases desde a extração do petróleo até a combustão do produto nos motores dos veículos.*

*De posse desses números, os pesquisadores avaliaram um carro movido à gasolina num percurso de 100 quilômetros e as emissões de CO2 do veículo neste trajeto. Em seguida, foi avaliado o mesmo carro, movido a álcool, no mesmo percurso. Levando em conta as emissões da produção do combustível e as emissões próprias da combustão no carro, o resultado foi uma redução de 73 por cento das emissões de CO2 na atmosfera quando utilizado o veículo movido a álcool, comparado com o uso de gasolina pura. Se comparado com o automóvel a diesel, a redução é de 68 por cento<sup>3</sup>.*

O Projeto de Lei ora apresentado é uma das medidas que pode corroborar com a promoção da conscientização, conservação do meio ambiente e o uso eficiente de recursos no contexto do desenvolvimento sustentável.

A competência para esta propositura encontra respaldo na Constituição Federal, em seus artigos 23, inciso VI e 24, incisos VI e XII, e seus parágrafos, que preceituam:

<sup>3</sup> <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/18044516/estudo-mostra-que-etanol-de-cana-emite-menos-gas-carbonico-para-a-atmosfera-do-que-a-gasolina#:~:text=Um%20estudo%20feito%20por%20pesquisadores,usado%20em%20substitui%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20gasolina.>



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis**

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Diante de todo exposto, resta demonstrado não só o caráter meritório da propositura, mas também sua inequívoca legalidade, motivo pelo qual rogamos sua aprovação.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis*

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2020.

**Dra. Mayara Pinheiro Reis**

Deputada- PP

2º Vice Presidente

